



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Agribeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Agro-Negocios Jirh -Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Audigrupo & Servicos, Limitada.
- Beira Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Catandica Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Centro Infantil Nova Vida, Limitada.
- Chiveve Bens e Serviços, Limitada.
- Clínica Óptica Vilankulo, Limitada.
- Consortio Khurula & Rios Serviços, Limitada.
- Conta Caixa, Limitada.
- Delta Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Emmanuel Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- General and Dangerous Cargo, Limitada.
- Global Accounting & Management Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Granitos de Moçambique, S.A
- Grupo Super Star – Sociedade Unipessoal , Limitada.
- Guaraprint Service, Limitada.
- Hysl Solar, Limitada.
- Império Restaurante Bar & Lounge - Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Innovate – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kaleido Logistics Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kwani’S Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mohamed Mahamud Siyad.
- Nes Fircroft Human Resources, Limitada.
- New Time, Limitada.
- Nhamu- Nhamu Limitada.
- Rebrande Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Road Freight Transport, Limitada.
- Rolin – Sociedade Unipessoal , Limitada.
- Shine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sma Holding, Limitada.
- SN Prestação De Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Super Tool – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- The All - Service Solution Technical - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- VSM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zanzibar – Snake e Bar- Sociedade Unipessoal, Limitada.
- ZZS Dril, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Francisco Denis Nhari, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lloyd Denis Nhari.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agribeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Agribeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036392, por sócio Tomas João Matias, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Agribeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências,

escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte e agenciamento de mercadoria em transitio internacional, agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em transitio internacional; agenciamento de navios; comercio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comercio a grosso de cereais, comercio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e matérias, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negocio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

Tomas João Matias – 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente 100 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, desde já nomeado Tomas João Matias sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 27 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Negócios Jirh –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro-Negócios Jirh – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036810, por Rajá Pedro Lisboa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Agro-Negócios Jirh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua do Alentejano, n. 1990, Bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros; comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Rajá Pedro Lisboa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente

quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rajá Pedro Lisboa.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 14 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



AudiGrupo & Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AudiGrupo & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105036764, por sócios Eduardo Rui João Miguel e Júlia Francisco Joaquim, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AudiGrupo & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Artur Canto, Bairro Maquinino, podendo por deliberação dos sócios únicos, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços de limpeza geral e fumigação;
 - b) prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
 - c) venda diversos material de escritório, audiovisual e consumível;
 - d) vendas de EPI's ;
 - e) venda de óleos e lubrificantes;
 - f) comércio e venda de acessórios diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a seguintes sócios:

- a) Eduardo Rui João Miguel – 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 75% (setenta e cinco por cento do capital social);
- b) Júlia Francisco Joaquim 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de 25% (vinte e cinco por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo socio Eduardo Rui João Miguel ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura dasócia única, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

A sócia tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os sócios participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respetivaparticipação no capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Beira Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101962458, João Estevão Cipriano, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Beira Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Rua Mouzinho de Albuquerque, Bairro da Ponta Gea e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único João Estevão Cipriano ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais eletrónicos e reparação, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo Sócio único ou na assembleia-geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade beira comércio e serviços sociedade unipessoal limitada é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único Sócio João Estevão Cipriano, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Beira Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único João Estevão Cipriano e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade. Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, Beira Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada em juízo

ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Beira, 14 de Março de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Infantil Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro Infantil Nova Vida, Limitada, matriculada sob NUEL 105008157, por Katrina Michelle Condesse e Isac Miguel Condesse, que constitui a presente sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada a qual reger-se-á clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por cotas que terá a denominação de Centro Infantil Nova Vida, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 19º Bairro Nbatue, Rua n.º 4044, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a educação pré-escolar.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 60.000,00MT, correspondente à soma de duas cotas assim distribuídas:

- a) Katrina Michele Condesse, com 50% correspondente a 30.000,00MT;
- b) Isac Miguel Condesse, com 50% correspondente a 30.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida de pelo sócio Isac Miguel Condesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique sobre as sociedades por cotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 13 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Catandica Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 5 de Agosto de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais, uma firma com o NUEL 105031275, constituída por: Jonas Jone Chibade, solteiro, natural de Barue de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202552445B, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Abril de dois mil e vinte e três e residente no Bairro Futuro Melhor-Catandica, Barue, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Catandica Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Catandica Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede na vila de Catandica, distrito de Bárue, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas

de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jonas Jone Chibade, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Jonas Jone Chibade, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos

fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Agosto de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Chiveve Bens e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Chiveve Bens e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105026761, Olívia Chioma Mike Ogbonna, solteira, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira e Jonas Bacil Coloche, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada que terá a denominação de Chiveve Bens e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Macuti, Rua Mártires da Revolução, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é o fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado e as entidades privadas ao abrigo do regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, aprovado pelo decreto n.º 79/2022 de 30 de Dezembro.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios gerir participações sociais e participar sem limites no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que de alguma forma concorra para objecto social da sociedade, participar, directo ou indirectamente em projetos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no

valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) realizado pelos senhores: Olívia Chioma Mike Ogbonna no valor de 90.000,00MT correspondente a 30,0% e Jonas Bacil Coloche no valor de 210.000,00MT correspondente a 70,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jonas Bacil Coloche.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Óptica Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa de treze dias do mês de Setembro do ano dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Sede na Cidade de Vilankulo, Província Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105034205, com a data de treze de Março de dois mil vinte e três e com a data de treze de Setembro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por aumento, redistribuição do capital social e mudança do administrador da sociedade, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a trezentos e vinte mil meticaís, para a sócia Angélica Margarida Jaime e sessenta por cento do capital social, equivalente a quatrocentos e oitenta mil meticaís, para o sócio Chireque Manuel Evaristo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio

Chireque Manuel Evaristo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os atos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano dois mil vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio Khurula & Rios Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019966, uma entidade denominada Consórcio Khurula & Rios Serviços, Limitada.

Primeiro: Transporte Entre Rios, Lda. uma sociedade constituída pelo direito moçambicano, com sede em Maputo, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Faruk Ismael Amade Bay, casado, natural de Massinga e residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110100401655A, emitido aos 24 de Agosto de 2010, Vitalício, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, devidamente autorizado a agir como tal, conforme a acta.

Segundo: Khurula Investimentos, Lda. com sede em Maputo, Av. 24 de Julho, 1090, rés-do-chão, aqui representada pelo seu Administrador, Paulo Atanásio Muthisse, natural de Bilene - Macie, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por apresentação do Bilhete de Identidade n.º 110200168896N, emitido a 5 de Maio de 2018, Vitalício, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, devidamente autorizado a agir como tal, conforme a Acta.

Doravante em conjunto designadas por partes.

Considerando que:

a) todas as partes são sociedades comerciais constituídas a luz do Direito Moçambicano e com elevada experiência no sector de transportes e particularmente no de passageiros.

b) as partes são empresas de transporte de passageiros operando em todo o território nacional; c) as partes operam neste ramo há mais de duas décadas; d) as partes comungam ideias comuns e pretendem capitalizar melhor os seus investimentos para melhor servir o seu público; e) as partes tem interesse de conjugar esforços e sinergias, aproveitando as virtudes e os pontos fortes de cada uma das sociedades para fins de participação em oportunidades de negocio que possam rentabilizar mais as suas

empresas; f) as partes necessitam de estabelecer princípios básicos, por que se regerão os direitos e obrigações de cada uma delas, no âmbito desta coligação e esforços através do Consórcio.

É celebrada a presente escritura pública nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) Pelo presente instrumento, as partes acordam em constituir entre si um Consórcio para operacionalização e rentabilização das suas actividades.

Dois) Com a celebração do presente consórcio as partes não pretendem constituir entre si uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

Três) No âmbito do presente consorcio, as partes acordam em unificar esforços para assegurar:

- a) transporte nacional e internacional de luxo e semi – luxo de passageiros e de cargas;
- b) gestão de rotas em todo o território nacional, e posteriormente em gotas internacionais;
- c) gestão de terminais;
- d) estabelecimento de parcerias públicas – privadas no sector de transportes;
- e) outras actividades conexas ao seu objecto principal.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação e sede)

O Consórcio constituído denomina-se Consorcio Khurula & Rios Serviços, Lda, Tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3424, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Participação dos Consortes)

Um) As partes concordam em participar cada uma delas com o valor de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais) para efeitos de despesas comuns que visem a materialização e viabilização do objecto do presente Consorcio.

Dois) Durante a vigência do presente acordo, cada uma das partes manterá a sua personalidade jurídica, conservando em tudo mais que não sejam acordo comum do Consórcio, direitos.

Três) Em todos os direitos e obrigações que sejam exclusivamente do presente Consórcio, as partes participam em proporções iguais.

CLAUSULA QUARTA

(Duração)

O presente contracto é celebrado por um período de 30 anos. Por acordo, podem as partes por termino ao presente acordo e dissolver o Consórcio, desde que salvaguardadas as situações decorrentes da vigência do contracto de que as partes tenham responsabilidade.

CLAUSULA QUINTA

(Representação e responsabilidade)

Um) Para fins de representação do consorcio perante terceiros e clientes, será designado um Administrador, a quem desde já e investido de plenos poderes e dos legalmente permitidos para o exercício da função, com ressalva dos limites impostos pelo presente acordo.

Dois) Cabe ao administrador coordenar todas as actividades do Consorcio e assegurar o cabal cumprimento das suas obrigações, responsabilidades, bem como zelar pelos direitos do mesmo.

Três) Cabe igualmente ao Administrador zelar, com profissionalismo, pelo cumprimento de todos os contractos que venham a ser celebrados pelo Consorcio e de outras atribuições inerentes a função ou que lhe venham a ser cometidas.

Quatro) Compete ao representante do Consorcio exercer os poderes bastantes para estabelecer a ligação e o relacionamento com as entidades contratantes, assumir obrigações decorrentes do contracto, receber as citações e intimação em nome de todos os membros integrantes a todas as partes, sem prejuízo das competências que lhe cabem nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações das Partes)

Um) São obrigações das partes alem das resultantes da lei e do Presente Acordo, as seguintes:

- a) Preparar oportunamente as propostas a apresentar aos clientes;
- b) Partilhar informações consideradas relevantes para o sucesso das propostas apresentadas, mantendo o dever de confidencialidade em relação a terceiros;
- c) Fornecer e utilizar os meios, recursos e experiencias de que dispõem para a implementação do objecto do presente Consorcio, nos termos e condições acordar pelas Partes;
- d) Cumprir integralmente e nos prazos que venham a ser estipulados por escrito, as obrigações assumidas no âmbito do presente Consorcio, com as modificações eventualmente introduzidas e aceites pelas Partes;
- e) Não concorrer com a empresa na qual foi contractada uma das Partes no âmbito do presente Acordo, a não ser nos termos em que essa concorrência lhe for expressamente consentida pelos membros do consorcio.

Dois) As partes comprometem-se, desde já a elaborar as normas e Procedimentos Operacionais do Consórcio, as quais deverão observar o disposto no presente Acordo e as premissas e preceitos a serem definidos oportunamente pelas Partes.

Três) As Partes são conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do escopo assumido e a ser assumido pelo Consorcio;

Quatro) Não obstante a solidariedade das partes estabelecida no numero precedente perante Clientes e Terceiros, na relação entre as Partes, cada Parte sera

individual e inteiramente responsável pelos prejuízos decorrentes de actos a si imputáveis.

Cinco) As despesas, custos e direitos que não sejam imputáveis ao Consorcio serão única e exclusivamente da Parte.

Seis) Durante a vigência do Consorcio cada parte e responsável perante outras por todos os prejuízos que sejam causados por si, seus representantes, trabalhadores, colaboradores ou fornecedores.

Sete) Cada uma das Partes e individualmente responsável pelas obrigações com o seu pessoal devendo assegurar todas as condições de higiene e segurança no trabalho.

Oito) A estipulação, em contractos particulares de cada membro com terceiros, de multas ou outras clausulas penais não faz presumir solidariedade destes quanto a outras obrigações activas ou passivas; 9. A utilização das facilidades de um membro pelo outro não devera acarretar encargos para aquele, estando este no pleno direito de exigir a respectiva remuneração.

CLAUSULA SÉTIMA

(Estrutura do Consórcio)

Um) O Consórcio terá a seguinte estrutura de Gestão;

- a) Administrador; b) Director Financeiro; c) Director das Operações; d) Director de Marketing.

Dois) O Consorcio obriga-se para efeitos bancários, pela assinatura do Administrador e do Director Financeiro ou de um outro Director ou mandatário investido de tais poderes.

CLAUSULA OITAVO

(Cessão da Posição Contractual)

Nenhuma das partes poderá ceder, o todo ou em parte, seja a que titulo for, os seus direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo, sem o prévio consentimento das outras Partes.

CLAUSULA NONA

(Exclusividade)

Os direitos previstos no presente acordo são conferidos as Partes em regime de exclusividade.

CLAUSULA DÉCIMA

(Fundos Comuns)

Um) Para suportar os custos do Consórcio, as Partes irão constituir um fundo comum advindo das contribuições mensais das partes indicadas no numero um da clausula 3.

Dois) Para o efeito sera aberta uma conta bancaria em nome do consorcio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Confidencialidade)

Um) As Partes obrigam-se a tratar toda e qualquer informação obtida durante ou em

consequência da execução deste Acordo ou das negociações que o procederam como confidencial.

Dois) As Partes obrigam-se a não transmitir nem divulgar quaisquer informações que tenham tido ou que venham a ter acesso relativas as actividades, negócios, métodos de produção, gestão, marketing ou comercialização, situação patrimonial, Know-How, clientes, fornecedores do consorcio ou de cada uma das Partes Integrantes.

Três) A obrigação de confidencialidade não abrange a informação:

- a) Que nesta data se encontra disponível ou se torne disponível para o publico em geral sem violação deste acordo;
- b) Cuja divulgação publica foi autorizada pela Parte a que respeita;
- c) Cuja divulgação seja exigida por decisão judicial ou de outra Autoridade Administrativa, devendo contudo referir ao caracter confidencial que lhes vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Acordo Integral e Revisão)

Um) O presente acordo constitui a totalidade de Acordo entre as Partes relativamente ao Consorcio e prevalece sobre quaisquer outras declarações ou Acordos específicos anteriores a assinatura do presente Contracto, constantes ou não de qualquer documento escrito.

Dois) Quaisquer modificações ou aditamentos ou Acordo serão efectuados por escrito e assinados por todas as Partes, com valor igual ao Contracto principal, sendo parte integrante para todos os efeitos legais.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



Conta Caixa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Conta Caixa, Limitada, matriculada sob NUEL 105034069, entre sócios João Baptista Anselmo Grubar e Clemente Botelho Semende, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Conta Caixa, Limitada e tem a sua sede na sito na Rua Costa Serrão S/N 1.ºAndar, Chaimite – Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços na área de contabilidade;
- b) prestação de serviços na área de recursos humanos;
- c) prestação de serviços de licenciamento de empresas;
- d) escrituração fiscal, assessoria;
- e) consultoria e auditoria a empresas e organizações;
- f) prestação de serviços nas áreas afins.

Dois)A sociedade poderá ainda exercerá actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em duas partes:

- a) Joao Baptista Anselmo Grubar – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital;
- b) Clemente Botelho Semende – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um)A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio João Baptista Anselmo Grubar.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2024.— O Conservador, *Ilegível*.

Delta Moz-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Delta Moz- Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028216, por Zixiang Chen, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Delta Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Delta Moz - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira na estrada nacional n.º 6, Bairro da Manga-Mungassa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Delta Moz- Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado,

contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Aluguer de imóvel.

Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais. (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota, pertencente ao único sócio Zixiang Chen.

Paragrafo único. Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios:

a) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Quatro) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Zixiang Chen.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(O exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve- se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Emmanuel Multiservice-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Emmanuel Multiservice - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034237, Valdmir Joaquim Mechone Cote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade, Limitada que terá a denominação de Emmanuel Multiservice - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Consito, bairro Consito, distrito da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é venda de insumos agropecuários, prestação de serviços relacionados com agricultura, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosa, oleaginosas e alimentos para animais. Treinamentos Agropecuários, elaboração e implementação de projectos, consultoria, entre outros serviços e actividades

afins permitidas por lei. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas pela lei, bem como adquirir participações, minoritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) realizado pelo senhor: Valdmár Joaquim Mechone Cote, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Valdmár Joaquim Mechone Cote.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



General and Dangerous Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade General and Dangerous Cargo, Limitada, matriculada sob NUEL 105036578, Graça Manuel Espora, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Donito Bento Jequecene, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade, limitada que terá a denominação de General and Dangerous Cargo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Krus Gomes, bairro Munhava, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é consultoria para negócio e gestão; agenciamento de cargas; afretamento para carga; gestão de recursos humanos; conferência; armazenagem; serviços auxiliares de estiva; fornecimento de mantimento aos navios e fornecimento de guarda a bordo de navio (vigia).

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) realizado pelos senhores: Graça Manuel Espora no valor de 16.000,00 MT, correspondente a 40,0% e Donito Bento Jequecene no valor de 24.000.00, correspondente a 60,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um)A administração da sociedade será exercida pelo sócio Donito Bento Jequecene.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade, limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



Global Accounting & Management Service - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Accounting & Management Service- Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, onde estiveram reunidos em Assembleia Geral Extra-ordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 101759474, com o capital social de 50.000,00MZN (cinquenta mil meticaís), na empresa, sita no Rua Samora Machel n. 5, rés-do-chão,Bairro do Maquinino, cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigo Terceiro e Quarto do Estatuto da Sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A exclusão das seguintes actividades:

- a) estudo de mercado e sondagem de opinião;

- b) actividade de consultoria, consultoria e programação informática;
- c) actividade de consultoria jurídica e advocacia;
- d) outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados;
- e) actividade de limpezas e aluguel de veículo e automóveis;
- f) transporte rodoviário nacional e internacional;
- g) tradutor ajuramentado e interprete;
- h) constituição ou legalização de empresas e estrangeiro;
- i) projectos de investimentos;
- j) estudo de viabilidade, preparação de diversos relatórios, planos de negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A saída do único sócio João Chimene João e a entrada do único sócio Abdul Jabbar.

Com a entrada do único sócio Abdul Jabbar, de nacionalidade Mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701001617884P, emitido aos 16 de Janeiro de 2024 pelos servicos de identificação da Beira e válido até 15 de Janeiro de 2029, passará a pertencer a sua única quota de 100% no valor de 50,000.00 MT (cinquenta mil meticaís).

A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Abdul Jabbar.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelo sócio presente.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



Granitos de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral do dia vinte e cinco do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, realizada pelas dez horas, onde reuniu-se o sócio da sociedade anónima Granitos de Moçambique, S.A, matriculada sob NUEL 100128365, em assembleia geral, representado pelo seu sócio Stonetec Trading, LTD, com a sede nas ilhas Virgens Britânicas, pelo conselho de administração a cargo do Senhor. Josef Pommersheim.

Reunindo-se as condições necessárias e suficientes para a realização da reunião e aprovada, por unanimidade, a ordem de

trabalhos, aquela teve início sob a presidência do seu representante e administrador o senhor Josef Pommersheim, com a seguinte agenda:

Um) Transformação do tipo de Sociedade, de Sociedade Anónima para Sociedade Unipessoal, Anónima.

Dois) Alteração integral dos estatutos da sociedade.

Com a principal agenda da transformação da tipologia da sociedade, o presidente da mesa da assembleia geral, e entrando no primeiro ponto da agenda, deu a conhecer da necessidade de se proceder da transformação do tipo de Sociedade Anónima para Sociedade Unipessoal, Anónima, sendo aprovado pelos restantes membros da mesa da assembleia geral e, em consequência do objecto da sociedade se altera a tipologia social de sociedade anónima para sociedade unipessoal anónima.

O segundo ponto a administração deliberou a alteração integral dos estatutos da sociedade. E em consequência da operada, altera todos os artigos e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal anónima e a denominação Granitos de Moçambique Sociedade Unipessoal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do administrador podem ser criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração de granito e outros minerais, importação e exportação, incluindo a importação de equipamentos explosivos, transformação e venda, transporte, viaturas ligeiras e pesadas, equipamento diverso, formação profissional, manuseamento e fretamento de cargas em trânsito internacional, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode adquirir, originária ou subsequentemente, participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto social destas, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e depositado é de vinte mil meticais (20.000,00), representando uma acção de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Stonetec trading, Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade compete ao administrador Josef Pommersheim a ser nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

As decisões do sócio único sobre matérias que na sociedade estejam sujeitas a deliberação da assembleia geral, devem ser consignadas em actas por ele assinadas e mantidas no livro respectivo.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

É, desde já, designado como administrador: Josef Pommersheim.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, a qual e lavrada a presente acta depois de lida em voz alta vai pelos presentes assinada.

Esta conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Grupo Super Star-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta n.º seis barra dois mil e vinte e quatro do dia treze do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte quatro, realizada pelas dez horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a sociedade Grupo Super Star - Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, com a matrícula sob NUEL 105012446, cuja actividade principal é o comércio e fornecimento a grosso de material

de construção, com capital social de cem mil meticais, na sua sede sita na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Matadouro, Bloco 4, talhão n.º 502, parcela 9 e 10, Cidade da Beira.

A Assembleia Geral Extraordinária tinha como ponto da agenda do dia, o seguinte:

Um) Aditamento do artigo terceiro do estatuto, que para além das actividades descritas no mesmo, acrescentar-se-a alínea H com o seguinte teor: Processamento e Venda de Papel A1, A2, A3, A4 e A5.

Encontrava-se presente o sócio único, o Senhor. André Luís Joaquim Xavier Gundana, detentor de cem mil meticais do capital social, que perfaz a totalidade do capital da empresa, estando assim constituído o quórum suficiente para deliberar validamente nos termos estabelecidos no estatuto da sociedade.

Após ampla discussão, e por unanimidade de voto do presente, aprovou-se o aditamento do artigo Terceiro, incluindo neste caso a alínea H no estatuto no que concerne ao objecto, onde a sociedade passará a fazer o Processamento e Venda de Papel A1, A2, A3, A4 e A5, conforme proposta apresentada.

Neste sentido, ficou decidido que o sócio único, o Senhor. André Luís Joaquim Xavier Gundana, sendo o administrador da sociedade, ira praticar todos os actos necessários ao registo e cumprimento das deliberações tomadas nesta assembleia, inclusive, perante os órgãos de registos competentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão quando eram doze horas em ponto, da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinado em sinal de conformidade.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Guaraprint Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Guaraprint Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101615251 por sócios Fernando José Luís Mucora, Vasconcelo Heliotel Natal Uache, Dilson Fonceca Fernando e João Manuel Chuvo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Guaraprint Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e duração da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolver as actividades seguintes: impressão e gráfica, estampagem e bordado de camisetas, Chapéus, timbragem de copos chavenas e Cd's, impressão de banner, fotografias e produção de vídeos;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social, quotas e órgãos sociais)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais) e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Fernando José Luís Mucora, com uma quota de 20%, correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais);
- b) Vasconselo Heliotel Natal Uache, com uma quota de 20%, correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais);
- c) Dilson Fonceca Fernando, com uma quota de 20%, correspondente a 2.000,00 MT (dois mil meticais);
- d) João Manuel Chuvo, com uma quota de 40%, correspondente a 4.000,00 MT(quatro mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das

acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidade das quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Fernando José Luís Mucora, Vasconselo Heliotel Natal Uache, Dilson Fonceca Fernando, e João Manuel Chuvo. respectivamente.

Dois) Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Competem ao sócios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócios ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Dos casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

=====

HZSL Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade HZSL Solar, Limitada, matriculada sob NUEL 105034840, entre sócio Xuezhi Xie e Lei Gu, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de HZSL Solar, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada nacional número 6, Bairro da Manga, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) comércio por grosso, com importação e exportação, de painéis solares, acessórios e geradores;
- b) comércio por grosso, com importação e exportação de material eléctrico e acessórios;
- c) comércio por grosso, com importação e exportação, de material de construção;
- d) prestação de serviços relacionados com a actividade.

Dois) Subsidiariamente, à sociedade poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Xuezhi Xie, com oitenta por cento do capital social, correspondente a cento e oitenta mil meticais;
- b) Lei Gu, com vinte por cento do capital social, correspondente a cento e vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou

passivamente será exercida pelos sócios Xuezhi Xie e Lei Gu, que são desde já nomeados gerentes da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestações de contas)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo pelo mesmo assinado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.



Império Restaurante Bar & Lounge - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Império Restaurante Bar & Lounge - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037285, entre o senhor Li Huang, de nacionalidade chinesa, que constitui a sociedade por quotas regulada nos termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas,

que terá denominação de Império Restaurante Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade da Beira, na Rua das FPLM s/n no Bairro do Estoril, ao longo da praia do Estoril, na Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular pra determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto as actividades de Restaurante e Bar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, pertencendo a única sócia, a senhora Li Huang.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela fica a cargo de Li Huang, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados atos ou categoria de atos.

Dois) Para obrigar a sociedade a todos os actos e contractos, basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efetuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens moveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades unipessoal, limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Innovate-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Innovate - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105030081, por Edson Jovenal Evaristo Armando, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adota a firma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação de “Innovate”.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades: a) limpeza externa e interna, fumigação e jardinagem doméstica e industrial; b) plantação e manutenção de jardins; c) actividades de limpeza geral em edifícios; d) manutenção e instalação elétrica doméstica e industrial; e) montagem e reparação de Ar Condicionado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, alterar o objeto social ou exercer outras atividades comerciais relacionadas com o seu objeto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Lawley, Bairro da Matacuane, n.º 25, cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação a nível do país e fora dele.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo do presente estatuto na respetiva conservatória dos registos das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos e impactos)

Um) Objetivos da empresa:

- a) garantir o desenvolvimento das actividades pelas quais foi constituída;
- b) promover e desenvolver atitudes responsáveis para mitigar os riscos de contaminação por resíduos hospitalares e outros resíduos;
- c) garantir a eliminação segura dos resíduos sólidos e outros resíduos

em estreita observância às regras de segurança, saúde pública e aos efeitos ambientais.

Dois) Impactos esperados:

- a) melhoria das condições de higiene e salubridade em ambientes domésticos e industriais;
- b) redução do impacto ambiental negativo através da gestão eficaz de resíduos;
- c) criação de postos de trabalho e promoção do desenvolvimento económico local;
- d) Aumento da segurança e eficiência em instalações elétricas e sistemas de ar condicionado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), na qual corresponde a uma única quota correspondente a 100%, pertencente ao sócio único, Edson Jovenal Evaristo Armando.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação do sócio único e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio do sócio único.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para terceiros.

Quatro) No caso de a sociedade não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Litígios)

Um) Todos e quaisquer litígios serão resolvidos amigavelmente e, somente esgotados os mecanismos extra-judiciais, recorrer-se-á aos mecanismos judiciais.

Dois) Para a resolução judicial dos litígios serão competentes os tribunais moçambicanos, mormente o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Kaleido Logistics
Mozambique- Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte dois do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, realizada pelas desasseis horas, onde reuniu-se o sócio da sociedade por quotas Kaleido Logistics Mozambique- Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na conservatória das entidades legais com o NUEL 100784491, em assembleia geral, representado pelo seu administrador Senhor Xoan Martinez Reboredo.

Reunindo-se as condições necessárias e suficientes para a realização da reunião e aprovada, por unanimidade, a ordem de trabalhos, aquela teve início sob a presidência do seu representante e administrador o senhor. Xoan Martinez Reboredo, com a seguinte agenda:

Um) Alteração da denominação do sócio da sociedade.

Com a principal agenda a alteração administração e gerência da sociedade, o presidente da mesa da assembleia geral, e entrando no primeiro ponto da agenda, deu a conhecer que em virtude da escritura de alteração de denominação n.º HW9886195 à HW9886202 de 24 de Julho de 2024, procedeu-se a Alteração da Denominação do sócio Vasco Gallega Sociedad Cartera SL, para Mare Soluciones Logísticas, S.L, com sede em Vigo, rua de Pontevedra 4, 3 CP E-36201, Espanha, NIPC espanhol B56880800 registada na conservatória do registo comercial de Pontevedra ao volume e Livro 4.481, sendo aprovado pelos restantes membros da mesa da assembleia geral e, em consequência do objecto da sociedade se altera o texto do artigo primeiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo representante ou procurador a indicar pelo sócio único da sociedade Mare Soluciones Logísticas, S.L, de acordo com a ata da assembleia geral, por unanimidade, confere os poderes em representação da sociedade o senhor Xoan Martinez Reboredo, como administrador,

bastando uma assinatura do administrador obriga a sociedade em todos actos e contractos, poderes de gerência, emissões de licenças, abertura e movimentos de contas bancárias.

Em tudo o mais não alterado permanece válido o articulado dos estatutos existentes na sociedade.

Nada mais havendo a tratar deu se por encerrada a reunião, a qual e lavrada a presente acta depois de lida em voz alta vai pelos presentes assinada.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Kwani'S Consultoria
& Serviços- Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100738902, uma entidade denominada Kwani'S Consultoria & Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Tarcísio Pereira Cardoso, casado com Sandra Álvaro, residente no bairro de Magoanine A, Quarteirão 31B, Casa n.º 20, cidade de Maputo, natural de Ilalane - Namacata, distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400541639P, emitido aos 1 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kwani'S Consultoria & Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine A, Quarteirão 31B, casa n.º 20, Cidade do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultória e prestação de serviços diversos, principalmente nas áreas de geologia e mineração; geotecnia e Recursos Hídricos; Estudo Ambiental e Segurança no Trabalho; Transporte, Comunicação e Catering;

- b) aquisição e venda de equipamentos informáticos, material de escritório e productos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Tarcísio Pereira Cardoso e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Tarcísio Pereira Cardoso que ficam desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

n.º19/2024, em que é requerente, Mohamed Mahamud Siyad, cujo teor é o seguinte.

DESPACHO

Mohamed Mahamud Siyad, empresário em Nome Individual, constituída e regulada ao abrigo do direito moçambicano, sob número de entidade número legal 100860023, com capital social de 100.000,00MTs (cem mil meticais), com sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Província de Nampula, com NUIT 133625666, vem requerer insolvência própria na base dos seguintes fundamentos:

- a) O Requerente é um comerciante em Nome Individual que tem por objectivo a actividade de comércio geral com importação e outras actividades comerciais e subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas;
- b) Sucede que, nos últimos três anos, enfrentado sérias dificuldades no exercício das suas actividades comerciais, mas concretamente a partir de 2020, 2021 e 2022, por várias razões, sendo uma delas, dívida contraída com fornecedores na China, bem como, conjuntura económica mundial, provocada pela COVID 19 e inflação da moeda nacional face ao dólar norte-americano que chegou a criar enormes prejuízos;
- c) Assim, o Requerente esta ciente dos Compromissos assumidos com o contrato de fornecimento de mercadoria que culminou em dívida;
- d) Devido ao surgimento de novos factos como baixa afluência ao comércio interno precipitam de certa forma a diminuição drástica da capacidade da actividade comercial, de onde, o Requerente passou a assumir prejuízos avultados que resultaram na incapacidade de gerar receitas para liquidar os compromissos da dívida com os fornecedores e, ainda, outros encargos;
- e) Esta situação foi se agravando no decurso do tempo, agravada ainda pelo facto de o Requerente não possuir activos institucionais que lhe pudessem salvaguardar, bem como, a dificuldade de encontrar investidores credíveis para o efeito, fez com que, a absoluta falta de liquidez e falta de financiamento no mercado interno, nem no mercado externo, geraram absoluta incapacidade do Requerente em honrar os compromissos financeiros e patrimoniais para com o seu credor;

- f) Diante dos factos o Requerente tentou encarar outras opções de financiamento para o cumprimento das suas obrigações, das quais, não lograram efeitos positivos;
- g) Embora, o requerente tenha saldo positivo transitado de 2020 no montante de 864.637,81 MT, para o ano de 2021, o montante de 895.246,33MT e 942.258,32MT para o ano de 2022, o mesmo, ainda se encontra em prejuízo devido como dívidas contraídas;
- h) Face a estas adversidades e conjuntura macroeconómica do país, o Requerente acumulou, até à data, prejuízos avultados e encontra-se numa situação de endividamento e de impossibilidade de honrar com os seus compromissos;
- i) Na presente data e, tal como, no passado, o total do passivo do Requerente é superior ao total de activos, conforme facilmente se pode depreender das notificações extrajudiciais, há acumulado prejuízos no total de 60.937.500,00MT;
- j) De acordo com as Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Económico dos anos 2020 à 2022, o Requerente apresentou um resultado negativo, embora seja positivo, tendo se traduzido em prejuízo devido as dívidas, o que é evidência que a situação líquida do Requerente agravou-se de forma acentuada e irreversível;
- k) Que a Requerente tem plena consciência que esta em mora há mais de 30 (trinta) dias relativamente as obrigações que assumiu para com os seus credores e não possui solvabilidade para satisfazer os respectivos créditos mais ainda, está ciente da impossibilidade de continuação do desenvolvimento de sua atividade comercial, pelas razões de facto acima descritas, julgando por isso não preencher os requisitos para pedir a sua recuperação judicial, mas apenas entende que estão preenchidos os pressupostos legais para que seja decretada a sua insolvência;
- l) É neste cenário de acentuado passivo, e, goradas em Fevereiro de 2024 as diversas tentativas de renegociação com os credores, não permitindo qualquer extensão de prazo para a negociação com outros investidores, o proprietário, por acta de 01 de Fevereiro de 2024 deliberou como única solução legal e transparente, a sua apresentação à insolvência;
- m) O Requerente não possui nenhuma divisão laboral.

Instruiu a petição, nos termos do artigo 102.º do RJREC.

Tribunal Judicial da Província de Nampula

Secção Comercial

Cópia despacho exarado a fls 95 a 98 dos Autos Declaração de insolvência

Cumpre apreciar e decidir

Pela conjugação dos artigos 102, 103 e 104 do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base dos critérios previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que o requerente tem legitimidade para obter auto - insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma. O pedido de insolvência, mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, inexistindo qualquer razão legal que obste a que se conheça do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Mohamed Mahamud Siyad em virtude do que:

- a) Fixo o termo legal da insolvência no 90º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- b) Fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-lei;
- c) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.º 2 e 3 do Decreto-lei;
- d) Actos de disposição ou oneração de bens do insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação “insolvente”, tudo esta da declaração de insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto – lei;
- f) Para administrador da insolvência nomeio o Dr. Mário José Amisse, na qual deverá prestar o termo de compromisso no cartório deste tribunal;
- g) Expedir-se-á ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias contados da entrada dos ofícios;
- h) Convoque-se a Assembleia Geral para constituição do Comité de credores,
- i) Cite-se o Ministério Público e comuniquese por carta a repartição de finanças da pendência do processo de insolvência;
- J) Publicar-se-á na íntegra e no *Boletim da República*, a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Custas pela requerente.

Registe e Notifique.

Nampula, 4 de Abril de 2024. – (Mahomed Khaled Varinda)

Está conforme.

Nampula, 5 de Abril de 2024. – O Ajudante de Escrivão, (Vida la).

NES Fircroft Human Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número 1.185-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lúcia Abel Jozine, licenciado em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de constituição de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NES Fircroft Human Resources, Limitada, doravante denominada Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua dos Desportistas n.º 833, Edifício JAT V-1 15.º andar, Bairro Central, Distrito Urbano 1, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto principal a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização, e demais actividades permitidas as Agências Privadas de Emprego.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao referido no número anterior, designadamente, prospecção de mercado de emprego, informação e orientação profissional, consultoria e serviços de recursos humanos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil

meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Sueila Ussene Muhamudo; e

- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da quota;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quotas;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único, pela assinatura conjunta dos administradores, ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de 1 (um) ano, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração, devidamente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) nomear os auditores externos da sociedade;
- f) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego

e capitalização de reservas não exigidas por lei; e *b*) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- l*) iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m*) gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n*) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

Um) A primeira administração será composta pelo administrador único, ficando desde já nomeado o sócio Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

Dois) O administrador único tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a*) um administrador, nomeadamente o administrador único;
- b*) pela assinatura conjunta dos administradores;
- c*) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a

situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a*) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b*) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c*) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d*) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, legislação complementar e outra legislação em vigor em Moçambique.

A Notária, *Ilegível*.

New Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade New Time, Limitada, matriculada sob NUEL 105037119, Odete Conceição Pascoal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Vicente Joaquim Vicente Mangame, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que terá a denominação de New Time, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Alfredo Lawley, 6º Bairro Esturro, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de serviços de sistemas eléctricos, sistema de segurança (instalação de cerca eléctrica e CCTV) e sistemas de frio e afins; comercialização de componentes eléctricos e electrónicos, consumíveis, informáticos, material informáticos e de escritório; comercialização e reparação de extintores e afins; comercialização de material e equipamento hospitalar e afins; prestação de serviços de limpeza e fumigação; prestação de serviço de reparação de bombas de combustíveis; montagem, manutenção, e reparação de aparelhos de Ar Condicionado e afins; eeeuv de obras de construção civil; prestação de serviços relacionados com obras de construção civil; execução da actividade de consultoria de construção civil; manutenção, reparação e aluguer de veículos automóveis e afins; aquisição e venda de material de construção. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou

complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação dos sócios e autorização das entidades competentes. A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de investimentos e desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupo de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à soma de duas quotas, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) realizado pelos senhores: Odete Conceição Pascoal no valor de 45.000,00 MT, correspondente a 30,0% e Vicente Joaquim Vicente Mangame no valor de 105.000.00, correspondente a 70,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Odete Conceição Pascoal e Vicente Joaquim Vicente Mangame.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Nhamu- Nhamu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sociedade Nhamu- Nhamu, Limitada, matriculada sob NUEL 101938646, entre Nilton Manuel de Barros Soares e Zunaide Joaquim Cupeia, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Sociedade Nhamu- Nhamu, Limitada.

SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal exercício de restauração ,comercialização mineira, construção civil e transporte em todas sua Extensão prevista por lei.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo equivalente permitido por lei.

TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Governador Augusto castilho, no Bairro de chaimite, na cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A gerência da sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro do território moçambicano, assim como criar, deslocar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, correspondente a 70.000,00MT do sócio: Nilton Manuel de Barros Soares e os remanescentes 30.000,00MT, pertencentes ao sócio Zunaide Joaquim Cupeia.

Dois) Os sócios já realizaram as suas quotas em dinheiro.

SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócio Nilton Manuel de Barros Soares , sendo lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas em Moçambique ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros em Moçambique ou Exterior, inclusive nas repartições públicas, privadas e sociedades de capital misto, além de representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Dois) É absolutamente vedado, o uso de capital social para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Três) A prática de actos não inerentes ao objectivo social por parte do administrador implicará à sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Quatro) O sócio não poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com

entidades a respeito das quais o outro sócio se tenha manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Cinco) Os sócios têm o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas.

SÉTIMO

(Admissão de novos sócios)

A admissão de novo sócio dependerá da anuência de ambos sócios.

OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente as suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente da sua intenção, especificando a quantidade, o valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado.

Três) No prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efectivação da notificação, o sócio notificado deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se tem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

NONO

(Exoneração de sócios)

Será excluído da sociedade o sócio que estiver causando desarmonia na sociedade ao ponto de comprometer o bom relacionamento com a clientela.

DÉCIMO

(Continuação da sociedade)

Um) A sociedade nao ser adissolvida pela exoneração ou morte de qualquer um dos sócios.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger se à pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto estar omissa, pelo que for deliberado pelos sócios.

DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que mostrar omissio neste contrato de sociedade, aplica se o disposto no Decreto Lei n.º 5/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio.

Está conforme.
Beira, 25 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Rebrande Investment-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rebrande Investment- Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob NUEL 105030080, por Reaz Naimo Ahtai, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rebrande Investment-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua do Chota, cidade da Beira província de Sofala, podendo abrir e fechar sucursais em qualquer ponto do território Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, e comércio nas áreas de: serviços de panificação, pastelaria e serviços associados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, assim como participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Reaz Naimo Ahtai.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele,

activa e passivamente será exercido pelo sócio Reaz Naimo Ahtai que desde já, é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, 12 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Road Freight Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Road Freight Transport, Limitada, matriculada sob o NUEL 100991039.

Reswan Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

Fáusio Mahomed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Road Freight Transport,

Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Augusto Cardoso, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é o aluguer de transportes, aluguer de equipamentos e máquinas, aluguer de viaturas. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade que resolva explorar, desde que para sua actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente à soma de duas quotas, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), realizado pelos senhores: Reswan Ismail no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% e Fáusio Mahomed no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Reswan Ismail e Fáusio Mahomed.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o caso omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.
Beira, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rolin — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rolin — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101807924, por Lin Cong, que constitui a presente sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de Rolin — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Rolin — Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Rolin — Sociedade Unipessoal, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio de vestuário, calçado, electrodomésticos. Mais. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio, Lin Cong.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos, bem como a

sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de causão, estarão a cargo do único sócio, Lin Cong.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Shine Comercial —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shine Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL

101804240, por Ravindra Gouda Aldal, que constitui a presente sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shine Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua/avenida 64, Bairro do Manganhe, podendo, por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social a venda de:

- a) produtos alimentares;
- b) bebidas;
- c) tabaco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), sendo 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencendo ao sócio Ravindra Gouda Aldal, que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ravindra Gouda Aldal ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Ravindra Gouda Aldal, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SMA Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SMA Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 101804259.

Shamir Mansur, natural de Quelimane, residente no 16.º Bairro, vila de Massane, cidade da Beira; e

Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, natural de Maputo, residente na avenida Mártires da Mueda 488, Polana Cimento, Kamphumo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de SMA Holding, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 16.º Bairro, vila de Massane, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, com importação e exportação de recursos minerais, seus derivados e associados, gases, petróleo, minerais encontrados ou adquiridos, preciosos e semi-preciosos, produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias para o exercício, prestação de serviços em áreas afins, bem como logística e exploração de mineração, estudos ambientais de solos, ecologia terrestre e avaliação de riscos de erosão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub-forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, destes 55% correspondentes a 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Shamir Mansur e 45% correspondentes a 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Shamir Mansur, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, garantir as despesas monetárias e bens para o funcionamento, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Três) Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Shamir Mansur e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio gerente Shamir Mansur.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SN-Prestação de Serviços
— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SN–Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101366219, em que Stélio Ismael Monteiro Nathú constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SN–Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quota unipessoal. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 5.º Bairro dos Pioneiros, rua Major Limpo Serra, podendo, por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de aluguer de viaturas (*rent a car*) e transportes de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de uma única quota do sócio Stélio Ismael Monteiro Nathú, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por seu único sócio ou terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu único sócio ou de terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer, dissolvendo-se a sociedade por decisão do seu único sócio que procederá conforme deliberar.

Está conforme.

Beira, 25 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Super Tool — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Super Tool — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105028495, por Yifu Wang, solteiro, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Super Tool — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Bairro do Vaz, Estrada Nacional 6, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de ferragens, material de revestimento, comércio a retalho e a grosso de máquinas e de equipamentos para construção, equipamentos sanitários, equipamentos e acessórios para canalização e climatização; comércio a retalho e a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento; comércio de artigos de drogaria, tintas, vernizes, vidros, pinceis e similares; comércio de tapetes para casa de banho, vassouras, escovas, artigos de limpeza e

similares; comercio a retalho de material de iluminação; comércio de tecto falso, material de piscina, bomba de água, material de construção, berbequim, rebarbadora, máquina de corte eléctrico e comercio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do sócio Yifu Wang, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Yifu Wang, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escrito por carta registrada, ou por outro meio passível de toda a prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

The All-Service Solution Technical — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade The All-Service Solution Technical — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105016083.

Timóteo Mandeu Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de The All-Service Solution Technical — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Krus Gomes, bairro Munhava, distrito da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é comércio geral com importação e exportação com predominancia de cercas eléctricas, câmaras de vigilancia, ar-condicionado, material e equipamento eléctrico, equipamento informático e seus acessórios, material de escritório e prestação de serviços nas áreas de sistema de segurança eléctrica domiciliária e industrial, montagem e reparação de câmaras, vedação, cercas eléctricas, sistemas de frio, rede de internet, manutenção mecânica e hidráulicas, construção de estruturas metálicas e reparação, soldadura, instalação de softwares e manutenção, canalização, auditorias de empresas, limpezas de tanques de combustível, aluguer de veículos e transporte, serviços aduaneiros e em áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), realizado pelo senhor Timóteo Mandeu Manuel, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Timóteo Mandeu Manuel.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.
Beira, 28 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

VSM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Novembro de dois mil vinte e quatro, que Vidur Sumail Muamba, natural da Ilha de Ibo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101025873A, residente na rua da sede do Partido Frelimo, bairro de Matacuane, cidade da Beira, matriculou na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 10503684, uma sociedade comercial com a denominação VSM – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ou firma VSM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) prestação de serviços de limpeza de edifícios gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Vidur Sumail Muamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela sócia única, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado como administradora da sociedade o sócio Vidur Sumail Muamba.

Está conforme.
Chimoio, 6 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Zanzibar-Snake e Bar — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zanzibar-Snake e Bar — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105014388, em que Erasmo Paulo Simione, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Zanzibar – Snake e Bar — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Centro Comercial, casa n.º 1884, bairro 1 de Macuti, distrito da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de café, lanche e bebidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), realizado pelo senhor Erasmo Paulo Simione, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Erasmo Paulo Simione.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.
Beira, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ZZS Dril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ZZS Dril, Limitada, realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária os sócios da referida sociedade, matriculada sob o NUEL 101429857, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na empresa, sita no Bairro do Macurrungo, cidade da Beira, província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigos primeiro, quinto e sétimo do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redações:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma ZZS Dril, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Zuber Abdula Omar Giva no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, e a outra da sócia Rabia Maria Ossman Carvalho no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Zuber Abdula Omar Giva e Rabia Maria Ossman Carvalho.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.
Beira, 14 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT